



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

Estado de Pernambuco

LEI Nº 033/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada  
uma cópia deste documento  
no local de costume.

Quixaba, 13 de 03 de 1994

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Per-

Sec. de Administração

EMENTA: INSTITUI A ZONA URBANA DO MUNI-  
CÍPIO DE QUIXABA - PE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRE-  
TOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui Zona Urbana do Município de Quixa-  
ba área contínua de aproximadamente duzentos e vinte hectares, '   
quinze ares e sessenta centiares (220,15 60ha), localizada na   
parte sudeste do Município, perfazendo um perímetro aproximado d   
de seis mil, quinhentos e oitenta e três metros. (6.583,00m).

§ 1º - O memorial descritivo da área referida no caput   
é o seguinte:

Partindo do marco M-1, com rumo de 78º00'NO e distân-   
cia de 368,00m chega-se ao marco M-18; deste, com rumo de 85º00'   
NO e distância de 446,00m chega-se ao marco M-17; deste, com ru-   
mo de 65º00'NO e distância de 1360,00m chega-se ao marco M-16; '   
deste, com rumo de 23º00'NO e distância de 156,00m chega-se ao   
marco M-15; deste, com rumo de 14º00'NE e distância de 120,00m '   
chega-se ao marco M-14; deste, com rumo de 32º00'NE e distância'   
de 106,00m chega-se ao marco M-13; deste, com rumo de 02º00'NE e   
distância de 320,00m chega-se ao marco M-12; deste, com rumo de   
13º00'NO e distância de 268,00m chega-se ao marco M-11; deste, '   
com rumo de 03º00'NO e distância de 156,00m chega-se ao marco "   
M-10; deste, com rumo de 48º00'NE e distância de 358,00m chega-   
se ao marco M-09; deste, com rumo de 46º00'SE e distância de "'   
432,00m chega-se ao marco M-08; deste, com rumo de 46º00'SE e '   
distância de 86,00m chega-se ao marco M-07; deste, com rumo de   
46º30'SE e distância de 438,00m chega-se ao marco M-06; deste, '

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Prefeitura Municipal de Guixaba

087 35.448.824/0000  
Rua Colômbia Faria de Guixaba S/Nº  
Guixaba - PE

LEI Nº 037/94  
EXERCÍCIO ANUAL DE GUIXABA  
Cidade de Guixaba  
em 20 de Setembro de 1994  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

LEITANTIA: INSTITUI A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUIXABA - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIXABA, de Estado de Pernambuco,

FACIO SABER, que o Câmara Municipal de Pernambuco DECRETOU  
em 20 de Setembro de 1994:

Art. 1º - Constitui Zona Urbana do Município de Guixaba:

As áreas contidas no rol de parcelas constantes do presente decreto, com exceção das áreas em que se encontram as seguintes parcelas: (230,15 e 230,16), as áreas em que se encontram as parcelas (230,17 e 230,18), as áreas em que se encontram as parcelas (230,19 e 230,20).

§ 1º - O presente decreto é de natureza regulamentar e não produz efeitos retroativos.

- Parcela de nº 01-1, com área de 7800'00 e distância de 00'00, com largura de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 02-1, com área de 148,00m e distância de 1-17; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 03-1, com área de 1300,00m e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 04-1, com área de 1300,00m e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 05-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 06-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 07-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 08-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 09-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 10-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 11-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 12-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 13-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 14-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 15-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 16-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 17-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 18-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 19-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00
- Parcela de nº 20-1, com área de 1400'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00 e distância de 1-18; desta, com área de 02000'00



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

FLS. 02

com rumo de  $65^{\circ}00'$ SE e distância de 294,00m chega-se ao marco M-05; deste, com rumo de  $80^{\circ}00'$ SE e distância de 222,00m chega-se ao marco M-04; deste, com rumo de  $90^{\circ}00'$ SE e distância de 120,00m chega-se ao marco M-03; deste, com rumo de  $31^{\circ}00'$ SE e distância de 600,00m chega-se ao marco M-02; deste, com rumo de  $14^{\circ}00'$ NE e distância de 733,00m chega-se ao marco M-01; marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 15 de março de 1994.

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito